

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 617/2011, aprovada em 07 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 457/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2011.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



LEI 617/2011

**DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 457/2005,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 5, ficando com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria de Habitação e Assistência Social, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8069/90.

Art. 2º. Altera o art. 14, acrescentando o inciso VII , ficando com a seguinte redação:

VII- Comprovar experiência de no mínimo 02 (dois) anos de trabalhos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. Altera o art. 27, modificando o parágrafo 4º, ficando com a seguinte redação:

§ 4º. - Ocorrendo vacância ou afastamento no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 4º. Altera o art. 32, ficando com a seguinte redação:

Art. 32. - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, o caso será estudado em reunião colegiada onde será designado um conselheiro que acompanhará o caso até o encaminhamento das providencias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



cabíveis.

I – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese as providências tomadas, e a esses registros, somente terão acesso os conselheiros Tutelares, ressalvada requisição ministerial ou judicial.

II – O Conselheiro será responsável pelo caso até sua conclusão ou final do seu mandato, ficando o órgão responsável pelo mesmo.

Art. 5º. Altera o art. 33, modificando o parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da proclamação do resultado do processo de escolha para o Conselho tutelar, propiciar a este Órgão as condições para seu efetivo funcionamento, _ de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas, devendo ainda estabelecer previsão orçamentária para a sua manutenção, independentemente dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Altera o art. 34, ficando com a seguinte redação:

Art. 34. - Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos, vinculada ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Habitação e Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi-RN, 08 de dezembro de 2011


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL